



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**DECRETO Nº 026/2020**

**DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as alterações dos artigos 7º e 11 do Decreto nº 023/2020 e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020 e 025/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando o avanço da pandemia do COVID-19 (coronavírus) em nosso Estado, onde há 09 (nove) casos confirmados de pacientes contaminados;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 425/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º do Decreto nº 023/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de velórios com até 20 (vinte) pessoas.”.

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 023/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Aos agentes públicos municipais que desempenham a função fiscalizatória das medidas acima elencadas, ficam autorizados a solicitação de apoio policial em caso de descumprimento das medidas de isolamento social impostas, podendo os infratores incorrerem nos crimes positivados nos artigos 268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup>, do Código Penal.

**Parágrafo único:** Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, promover a fiscalização das medidas de assepsia adotadas por este Município.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 26 de março de 2020

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

<sup>1</sup> Art. 286. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

<sup>2</sup> Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.